



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CAMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - CNMLC/DECOR/CGU

TJIL nº 11/2024

NUP: 63453.000419/2024-39

LISTA DE VERIFICAÇÃO

(Inexigibilidades e Dispensas de licitação em geral)

- * Lista 1 - Preenchida em **todas** as contratações diretas;
- * Lista 2A - Preenchida em contratação por **inexigibilidade**;
- * Lista 2B - Preenchida em contratação por **dispensa**;
- * Lista 3A - Preenchida para **aquisições**, tanto por inexigibilidade como dispensa;
- * Lista 3B - Preenchida para **serviços**, tanto por inexigibilidade como dispensa.

TIPO DE CONTRATAÇÃO

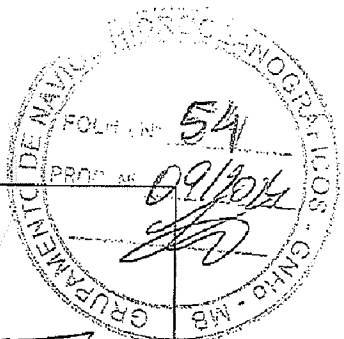
LISTAS A SEREM PREENCHIDAS

Inexigibilidade para serviço	Lista 1 Lista 2A Lista 3B
------------------------------	---------------------------------

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo? ¹	Sim	Fl. 03
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?	Não	-
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	Sim	Fl. 10
Consta documento de formalização de demanda?	Sim	Fl. 09
Foi certificado que objeto da contratação	Não se aplica	-

está contemplado no Plano de Contratações Anual?		
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?	Sim	Fl. 08
Há Estudo Técnico Preliminar?	Sim	Fl. 11
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?	Sim	Fl. 11
Há Análise de Riscos?	Sim	Fl. 13
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento?	Não se aplica	—
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?	Não se aplica	—
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?	Sim	Fl. 16
Há termo de referência? ²	Sim	Fl. 39
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ³	Sim	Fl. 39
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Sim	Fl. 39
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? ⁴	Não se aplica	—
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? ⁵	Sim	Fl. 32
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?	Não se aplica	—

86



Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ⁶	Não se aplica	—
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? ⁷	Sim	Fl 39
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? ⁸	Não se aplica	—
Houve a autorização da autoridade competente? ⁹	Sim	Fl 08
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade? ¹⁰	Não se aplica	—

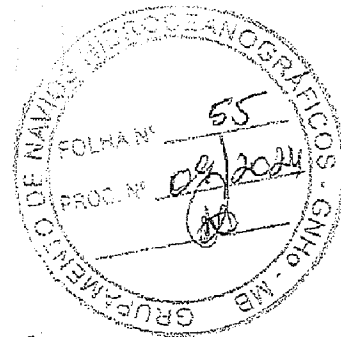
LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição? ¹¹	Sim	Fl. 16
Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente? ¹²	Sim	Fl. 16
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade? ¹³	Sim	Fl. 15
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica? ¹⁴	Sim	Fl. 15
Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico? ¹⁵	Não se aplica	—
Tratando-se de serviço técnico especializado	Não se aplica	—

com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade? ¹⁶		—
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela? ¹⁷	Não se aplica	—

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? ¹⁸	Não se aplica	—
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ¹⁹	Não se aplica	—
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? ²⁰	Não se aplica	—
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? ²¹	Não se aplica	—



MARINHA DO BRASIL



GRUPAMENTO DE NAVIOS HIDROCEANOGRÁFICOS

42/004

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Nº 5

Niterói, RJ, 25 de março de 2024.

COMUNICAÇÃO PADRONIZADA

Do: Encarregado
Ao: Assessor Jurídico da Diretoria de Hidrografia e Navegação
Assunto: Avaliação Jurídica
Referência: NORMHIDRO nº 01-02.
Anexo: Processo nº 63453.000419/2024-39.

1. Transmito o documento anexo, para apreciação e elaboração de nota técnica, conforme disposto na referência, com a finalidade de encaminhá-lo para análise da Consultoria Jurídica -Adjunta junto ao Comando da Marinha (CJACM).

TIAGO GOMES DE SOUSA
Capitão-Tenente (IM)
Encarregado de Licitações e Contratos

ENTRABRANCO

MARINHA DO BRASIL

014/075

DIRETORIA DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 008/2024

Processo: **NUP: 63453.000419/2024-39**

Assunto: **TJIL - 011/2024**

O **GRUPAMENTO DE NAVIOS HIDROCEANOGRÁFICOS (GNHo)**, submete ao exame jurídico da Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando da Marinha (CJACM), o processo administrativo em epígrafe, para que se promova a análise do Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 011/2024, que tem como objeto a contratação de plano de comunicação satelital para a antena Tracphone V-7 HTS, instalada no Navio Oceanográfico Antares.

I. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Esta Assessoria Jurídica realizou a presente análise relativa à adequação dos seus termos às Normas sobre Licitações, Acordos e Atos Administrativos (SGM-102) e às Normas sobre Documentação Administrativa e Arquivamento na Marinha (SGM-105), aprovadas pelo Secretário-Geral da Marinha, à Portaria nº 38/MB/2022, do Comandante da Marinha, bem como às Portarias nº 1.068, de 08/09/2005, e nº 1.243, de 21/09/2006, ambas do Ministério da Defesa, estando os autos do processo devidamente autuado, protocolado, sendo suas folhas sequencialmente numeradas, carimbadas e rubricadas, em sequência crescente.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA

Importa, primeiramente esclarecer que, de acordo com os termos do art. 53, caput da Lei 14.133/2021, a análise feita por esta Assessoria não substitui nem complementa a

FOLHA EM BRANCO

averiguação formal a ser realizada pela CJACM, conforme preceitua o parágrafo primeiro do mesmo artigo.

a) O objeto do presente procedimento é a contratação de plano de comunicação satelital para a antena Tracphone V-7 HTS, instalada no Navio Oceanográfico "Antares", pelo período de 12 (doze) meses, adequando-se aos termos do art. 150, da Lei 14.133/2021.

"Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a *caracterização adequada de seu objeto* e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa."

b) Cuida-se, no caso em tela, de inexigibilidade de licitação, em virtude da falta de concorrência, com esteio no inciso I do artigo 74 da Lei 14.133/2021, e objeto acima delineado, a fim de efetivar a prestação serviços de comunicação satelital do navio. A contratação direta da empresa KVH VSAT, que, conforme Carta de Exclusividade, fls. 16, é a prestadora exclusiva dos serviços que são objeto do presente procedimento, caracterizando a inviabilidade de competição preconizada no artigo 74 da Lei 14.133/2021, e orientação normativa nº 16/2009 da AGU.

c) O critério de escolha da empresa justifica-se pelo fato de que se trata de um serviço de extrema importância, uma vez que ele permitirá a comunicação em tempo real em qualquer lugar do globo, aumentando a segurança da navegação e permitindo maior flexibilidade, confiabilidade e redundância durante as longas operações do navio (fl. 09).

d) Por oportuno, releva externar a existência de recursos financeiros orçamentários, conforme declaração constante em fl. 32, em obediência ao art. 150 supratranscrito, para arcar com os custos financeiros no valor global de R\$ 46.618,08 (quarenta e seis mil seiscentos e dezoito reais e oito centavos).

FOLHA EM BRANCO

e) Que a prestação dos serviços da contratada no valor de U\$ 9.456,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta e seis dólares), foi aferida pela empresa compatível sendo juntado aos autos notas fiscais referentes a serviços semelhantes (fls. 18-25).

f) O TJIL (fls. 37-38) com documentos que comprovam a motivação da contratação, cumprindo requisito legal para aprovação da referida inexigibilidade aprovado pela autoridade competente de acordo com artigo 18, inc. IX e art. 72, inc. VIII da Lei 14.133/2021.

g) Sobre o Contrato, o mesmo será substituído pelo formulário de ordem de ativação, conforme justificativa constante à fl. 35-35v, faculdade prevista no art. 95 da Lei nº 14.133/21.

III - CONCLUSÃO

Tendo em vista o encaminhamento do processo em epígrafe à Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando da Marinha (SJACM), para aprovação quanto aos aspectos jurídicos, conforme dispõe o art. 53, da Lei nº 14.133/2021, e de acordo com o previsto na alínea a subitem 3.3, do item 3, das Normas para Organização e o Funcionamento do Sistema de Assessoria Jurídica Consultiva da Marinha, esta Assessoria realizou a presente análise, concluindo que o processo está em condições de ser encaminhado à apreciação jurídica ao Órgão competente, atendendo à recomendação constante do Boletim de Ordens e Notícias nº 836, de 14 de setembro de 2022.

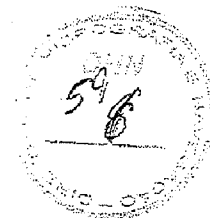
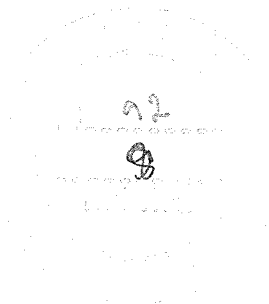
NITERÓI-RJ. Em 25 de março de 2024.


DIOGO DE AQUINO MESQUITA
Primeiro-Tenente (T)
Analista

FOLHA EM BRANCO



MARINHA DO BRASIL



DIRETORIA DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO

014/075

ASSESSORIA JURÍDICA

Nº 17

Niterói, RJ, 25 de março de 2024.

COMUNICAÇÃO PADRONIZADA

Do: Ajudante da Assessoria de Justiça e Disciplina
Ao: Encarregado do Setor de Licitações e contratos do GNHo

Assunto: TJIL nº 011/2024

Anexo: Processo: 63453.000419/2024-39

1. Restituo os autos em anexo, para providências cabíveis.


DIOGO DE AQUINO MESQUITA
Primeiro Tenente (T)
Analista

Cópia:
DHN-014 s/anexo

FOLHA EM BRANCO



MARINHA DO BRASIL

GRUPAMENTO DE NAVIOS HIDROCEANOGRÁFICOS

42/004

Nº 124

Niterói, RJ, 28 de março de 2024.

Do: Comandante

Ao: Chefe do Gabinete do Comandante da Marinha

Assunto: Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (TJIL) nº 11/2024

Referência: Port. MB/MD nº 27/2021.

Anexo: Processo digitalizado nº 63453.000419/2024-39.

1. Em conformidade com o previsto na subalínea XIV, alínea a, do subitem 2.6 do anexo da referência, transmito ao Sr. o documento anexo, que tem por finalidade prosseguir com os trâmites necessários à apreciação da CJACM.

LEONARDO PACHECO VIANNA
Capitão de Mar e Guerra
Comandante

ASSINADO DIGITALMENTE

Cópias:

DGN c/anexo

DHN c/anexo

NOcAntares c/anexo

Arquivo s/anexo

EN BRANCO